ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2022	
APROVADO EM / /2022	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 79 /2022
PROTOCOLADO SOB Nº 4199 /2022
EM 15/06/2022

"Institui a Organização União Riograndina de Cultos Umbandistas e Afro-brasileiros Mãe Iemanjá – URUMI como Utilidade Pública no âmbito Municipal."

Art. 1°. Fica instituída como utilidade pública no âmbito do Município a Organização União Riograndina de Cultos Umbandistas e Afro-brasileira Mãe Iemanjá – URUMI, tendo registro primitivo nº 432, no Livro A nº 4, folha 24, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 14 de Junho de 2022.

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA:

A organização União Riograndina de Cultos Umbandistas e Afro-brasileiros Mãe Iemanjá, podendo ser referida como URUMI, fundada em 13 de maio de 1966, é uma associação civil sem fins lucrativos, sendo pessoa jurídica de direito privado. Tendo como fins, reunir, defender e amparar Moral, Jurídica e Espiritualmente todos os Terreiros de Matriz Africanas e Afro-brasileiras que cultuam e preservam a história, a cultura e a memória das chamadas religiões Afro-brasileiras, dizimando, em suas práticas, formas do desenvolvimento e da valorização culturais e litúrgicas direcionadas ao fomento da Cultura Africana, promovendo também a Igualdade Racial,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2022	
APROVADO EM / /2022	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 79 **/2022**

PROTOCOLADO SOB Nº 4199 **/2022**

EM 15/06/2022

incentivando, em suas práticas, os valores socioculturais colaborando assim para erradicação do racismo, da discriminação, do preconceito sob todas as suas formas (raça, classe, gênero, sexualidades e etc.) e fomentar o combate à Intolerância Religiosa, promovendo o diálogo intra e inter-religioso.

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
Denominação, sede e duração.

§1º – A organização denomina-se **UNIÃO RIOGRANDINA DE CULTOS UMBANDISTAS E AFRO-BRASILEIROS MÃE IEMANJÁ**, podendo ser referida como **URUMI**, fundada em 13 de maio de 1966, é uma associação civil sem fins lucrativos, sendo pessoa jurídica de direito privado, tendo registro **primitivo nº 432**, no **Livro A nº 4**, folha **24**, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade, com sede provisória à rua Abdala Nader, nº 379, Sala 02, no bairro Getúlio Vargas, Rio Grande/RS (CEP 96.201-070), sendo uma organização Religiosa, Cultural e Beneficente, que desempenha atividades na defesa das Religiões de Matriz Africana e afro-brasileiras, sendo estas funções afro-religiosas, culturais, assistenciais e educacionais, amparada pela Constituição Federal de 1988, pelo artigo 44 do Código Civil (alterado pela lei 10.825/03) e pela lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

§ 2º - A **URUMI** é composta por número ilimitado de associados e tempo indeterminado de duração, e seu Ano Social vai de 13 de maio ao mesmo dia do ano subsequente.

ARTIGO 2º
Dos Princípios

§ 1º - A **URUMI**, sendo uma organização religiosa, cultural, educacional e beneficente, tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, mas com características e especificidades inerentes aos **Povos Tradicionais de Matriz Africana e afro-brasileiros**, herdeiros da história, religiosidade e cultura africana e afro-brasileira, não havendo, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer distinção quanto à raça, etnia, religião, classe social, gênero e orientação sexual, ideologia política ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 2º - A **URUMI** reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

§ 3º - Ressalva o Estatuto que o chamamento processual só se dará em nome do associado, não podendo a citação da associação, na pessoa de seu representante legal, suprir a citação pessoal do associado.

§4º - A **URUMI** não permite, sob quaisquer circunstâncias, o uso de seu nome para fins político-partidários, respeitando os direitos individuais dos associados quanto suas ideologias políticas e partidárias.

§5º - É vetado aos membros que compõem a **DIRETORIA** da **URUMI** concorrer para cargos eletivos, tanto para o PODER EXECUTIVO, como o LEGISLATIVO, em âmbito MUNICIPAL, ESTADUAL ou FEDERAL.

§6º - A **URUMI** determina que, nos casos em que um dos membros da **DIRETORIA** queira concorrer aos cargos eletivos supracitados, este DEVE comunicar à instituição, mediante ofício, o desligamento (demissão) do cargo a que ocupa; que DEVERÁ ser substituído conforme o artigo 11º deste Estatuto Social.

§7º - Para concorrer aos cargos que compõe a **Diretoria da URUMI** ou o **Conselho Fiscal**, o associado

tem que, **obrigatoriamente**, liderar e/ou representar um **Terreiro de Matriz Africana e Afro-brasileira sediado na cidade do Rio Grande**.

§8º - A **URUMI** tem como **PATRONOS**: a poderosa divindade africana das águas, **Mãe Iemanjá**, em referência ao fato da cidade do Rio Grande ser um município que depende cultural e economicamente do mar; e o irmão **Otacílio Charão** (*in memoriam*) por seu importante papel na devesa da Umbanda, sendo o fundador do Centro Espírita Reino de São Jorge, em 1926, sendo o mais antigo Terreiro de Umbanda do Estado do Rio Grande do Sul, registrado em 1932.

§9º - A **URUMI** poderá se filiar, quando julgar necessário, às Uniões, Federações, Confederações e demais entidades ou órgãos em nível Estatual, Nacional ou Internacional, congêneres aos seus objetivos e interesses Religiosos, Culturais, Educacionais e Beneficentes.

ARTIGO 3º
Fins

§ 1°- - A **URUMI** tem como fins:

A. Congregar, reunir, defender e amparar Moral, Jurídica e Espiritualmente todos os Terreiros de Matriz Africanas e afro-brasileiras que cultuam e preservam a história, a cultura e a memória das chamadas Religiões Afro-brasileiras, denominados como: Centro Espírita de Umbanda, Tendas, Ilês, Abassás, Inzos, Casas de Nação, Templos, Cabanas, Choupanas, Casas de Caridade entre outros; radicados na cidade do Rio Grande, bem como noutras cidades, dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul, que venham a esta associação se filiar, norteados por este Estatuto Social;

B. Fins religiosos: consiste na **defesa, preservação, manutenção, difusão e orientação** das **Tradições de Matriz Africana e afro-brasileiras**, dinamizando, em suas práticas, formas do desenvolvimento e da valorização culturais e litúrgicas direcionadas ao fomento da Cultura Africana e Afro-brasileira, dentro e fora do espaço físico desta associação; para um público majoritariamente adulto, extensíveis aos jovens e crianças em geral e à terceira idade, em diversas frentes socioculturais colaborando assim para perpetuação dos valores civilizatórios africanos e afro-brasileiros.

C. Criar, elaborar, disseminar práticas e ações voltadas à preservação, manutenção e difusão do Patrimônio Cultural afro-brasileiro, através de práticas educacionais, com vistas a preservar as Referências Culturais dos Povos Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileira.

D. A Promoção da Igualdade Racial, incentivando, em suas práticas, os valores socioculturais colaborando assim para erradicação do racismo, da discriminação, do preconceito sob todas as suas formas (raça, classe, gênero, sexualidades e etc...), e fomentar o combate à Intolerância Religiosa, promovendo o diálogo intra e inter-religioso.

E. Estimular e propagar as políticas públicas adotadas pelo Estado, como as iniciativas, programas e ações afirmativas, voltadas à população negra e carente, afim de corrigir as desigualdades raciais e sociais para a promoção da igualdade de oportunidades.

F. Estimular e propagar o conjunto de ações, relacionadas à saúde da população carente e população negra, assegurados pelo Estado, através da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, sempre junto aos profissionais de saúde, a comunidade quanto seus direitos, bem como, o autocuidado nas práticas de saúde.

G. Estimular e realizar ações voltadas à educação, dentro e fora dos espaços desta associação e nos espaços formais de educação, para a implementação e efetivação da lei 11.645/08 que

trata sobre o ensino da história e cultura da África, afro-brasileira e indígena;

H. Estimular e desenvolver práticas e ações de expressões culturais a fim de preservar as tradições afro-brasileiras na comunidade e, ainda, nas escolas.

I. Produzir, criar e elaborar oficinas, palestras, minicursos, workshops, seminários, conferências (municipais, regionais, estaduais e nacional), videoconferências entre outros que permitam a associação a disseminar a cultura africana e afro-brasileira, com subsídios próprios ou com apoio da iniciativa pública ou privada.

J. Criar, elaborar e apoiar iniciativas voltadas à assistência social da comunidade carente em geral.

- Entende-se, segundo esse estatuto, por Valores civilizatórios Africanos e Afro-brasileiros: A Oralidade, a Musicalidade, o cooperativismo, o comunitarismo, a memória, a ancestralidade, a ludicidade, a cosmovisão, a culinária entre outros que colaborem para a preservação da cultura africana e afro-brasileira, bem como a compreensão dos povos negros na diáspora brasileira.

- Entende-se, segundo esse estatuto, por Promoção da Igualdade Racial: Criar, elaborar, disseminar, resgatar, reestruturar a cultura africana e afro-brasileira, através de expressões culturais e litúrgicas, respeitando os Direitos Humanos individuais e coletivos, promovendo a valorização da população negra e carente e resgatando a autoestima dos indivíduos; conforme orientação do Estatuto da Igualdade Racial (lei 12.288/10).

ARTIGO 4º
Forma de vinculação

§1º - Os membros da **URUMI** não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta associação.

§2º - Para obrigar a **URUMI** é necessária a assinatura do Presidente ou responsável legal, mediante procuração.

II DOS SÓCIOS
ARTIGO 5º
Sócios

§1º - Poderão ser associados à **URUMI** todos os **Terreiros de Matriz Africana e Afro-brasielira** (denominados: Centros Espíritas de Umbanda, Tendas, Ilês, Abassás, Inzos, Casas de Nação, Templos, Cabanas, Choupanas, Casas de Caridade entre outros; radicados na cidade do Rio Grande, bem como noutras cidades, dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul), **com ou sem personalidade jurídica**, representados por suas lideranças afro-religiosas (denominados: Caciques ou Cacicas de Terreiro; Pai ou Mãe de Santo, Bàbálorixás, Iyalorixás, entre outros), e pela diretoria do terreiro indicada no ato da filiação à URUMI, todos maiores de 18 anos, sem distinção quanto à raça, etnia, classe social, gênero e orientação sexual, ideologia política ou qualquer outra forma de discriminação, que aceite as obrigações deste Estatuto Social e do Regimento Interno desta associação.

§2º. A **URUMI** é integrada por número ilimitado de associados(as), designados nas seguintes categorias:

A. **Associado(a) Fundador(a)**: os que assinaram a sua ata de fundação e participação da Assembleia Geral de fundação da **URUMI**, podendo compor a gestão da mesma, com direito a voz e voto; desde que mantenha suas obrigações sociais e estatutárias em dia, sobretudo as

obrigações financeiras, contribuindo anualmente com a associação e a participação ativa na entidade, com vistas a colaborar para a efetivação dos princípios, objetivos e finalidades desta associação;

B. **Associado(a) Efetivo(a)**: **Terreiros de Matriz Africana e afro-brasileira**, representado por sua liderança afro-religiosa, sem personalidade jurídica (**Pessoas Físicas**), ou **Pessoas Jurídicas** (caso exclusivamente aplicado aos Terreiros com personalidade jurídica), representado por sua liderança afro-religiosa, que, identificadas com os objetivos da **URUMI**, contribuírem anualmente com a associação, ajudando-a a cumprir com seus princípios, objetivos e finalidades, podendo compor a gestão da mesma, com direito a voz e voto;

C. **Associado(a) Colaborador(a)**: Pessoas Físicas ou Jurídicas que, independentemente de ser ou representar Terreiros de Matriz Africana, identificadas com os objetivos, princípios e finalidades da **URUMI**, queiram ajudá-la a cumpri-los, com direito a voz na **Assembleia Geral**, sem direito ao voto, **sem tomar parte dos cargos da administração e gestão desta instituição**.

§3º. Para ser admitido (a) como Sócio (a) EFETIVO OU COLABORADOR é necessário que a pessoa física ou jurídica manifeste interesse, por escrito ou verbalmente, à DIRETORIA DA URUMI, desde que contemple as características descritas no item 2º (alíneas B e C) do presente artigo, e que aceite as obrigações deste Estatuto Social e do Regimento Interno desta associação.

§4º. Para efeitos do presente estatuto, o termo "associados" corresponderá aos Sócios Fundadores e sócios comuns (Efetivos e Colaboradores), em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

ARTIGO 6º
Perda da qualidade de sócio

§1º. A qualidade de sócio da **URUMI** perde-se:

A. Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio, encaminhado à Diretoria da URUMI;

B. Pelo falecimento do sócio; quando o Terreiro ao qual representa não designar outra pessoa para substituí-lo, devendo os representantes do terreiro associado comunicar formalmente o falecimento à URUMI no prazo de 6 meses;

C. Por extinção, quando Pessoa Jurídica, nos casos onde o Terreiro não dará continuidade aos trabalhos afro-religiosos por ele exercido;

D. Pela exclusão do sócio.

§2º. A exclusão do sócio será decidida pela Diretoria da URUMI, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, desde que configure justa causa, sendo assegurado o direito de defesa do sócio.

ARTIGO 7º
Dos Direitos dos sócios

§1º. São direitos dos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos:

A. Convocar Assembleia Geral, mediante petição, observando as formalidades previstas neste

Estatuto Social, incluindo às referente ao quórum, conforme o artigo 15º deste estatuto;

B. Tomar parte da Assembleia Geral; com direito a voz e voto;

C. Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhado à Diretoria da URUMI, e se verifique um interesse pessoal ou coletivo, direto e legítimo, a ser avaliado pela direção e com base no presente Estatuto Social.

D. Concorrer a cargos eletivos da URUMI, para compor, tanto a DIRETORIA, como o CONSELHO FISCAL desta instituição, desde que esteja ciente do artigo 2º, parágrafos 4°, 5° e 6º deste Estatuto Social.

E. Solicitar à URUMI, orientação e apoio jurídico e social acerca dos Direitos Legais que amparam os Povos Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileira, sobretudo no seu direito à liberdade de crenças e de culto, bem como dos meios e métodos para o enfrentamento à Intolerância Religiosa, preconceitos, discriminações, racismo e qualquer forma de violência e opressão,

F. Solicitar à URUMI autorizações, ofícios, comprovantes e declarações de associado para fins jurídicos e sociais, bem como viagens com objetivos afro-religiosos, eventos afro-religiosos específicos entre outros;

G. Ser comunicado e/ou convocado, com antecedência mínima de 15 dias para Assembleia Geral conforme o artigo 15º, bem como, acerca de ações, promoções e eventos afro-religiosos, culturais, educativos, sociais e beneficentes, organizados pela URUMI;

§2º. São direitos dos Sócios Colaboradores:

A. Participar da Assembleia Geral; com direito a voz e sem direito ao voto;

B. É igualmente permitido o acesso à documentação, sempre mediante requerimento escrito justificando tal interesse, a ser avaliado pela Diretoria da URUMI e decidido em reunião ordinária, extraordinária ou Assembleia Geral, a depender da situação, com a participação e aprovação de Sócios Fundadores e Sócios Efetivos;

C. Ser comunicado e/ou convocado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para Assembleia Geral, bem como, acerca de ações, promoções e eventos afro-religiosos, culturais, educativos, sociais e beneficentes, organizados pela URUMI;

D. **É vetado**, aos Sócios Colaboradores, concorrer a cargos eletivos da URUMI, tanto da DIRETORIA, como do CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 8º
Dos Deveres dos sócios

§1º. São deveres dos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos:

A. Cumprir e cooperar para que sejam cumpridas as normas deste Estatuto Social; bem como o Regimento Interno e as orientações da Diretoria da URUMI;

B. Participar das Assembleias Gerais da URUMI;

C. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprir, desde que aceites;

D. Cumprir, com pontualidade, o pagamento da anuidade de Sócio da URUMI, conforme o valor atribuído em Assembleia Geral correspondente ao ano vigente;

E. Manter atualizados os dados cadastrais de associado: Nome do Terreiro de Matriz Africana; nome do corpo Executivo representante do Terreiro (Líder religioso, presidente, secretário e tesoureiro); Endereço do Terreiro, telefones e outros meios de contato (*sites*, *e-mail*, redes sociais etc...);

F. Participar, quando comunicado e/ou convocado pela Diretoria, acerca de ações, promoções e eventos afro-religiosos, culturais, educativos, sociais e beneficentes, organizados pela URUMI, no mínimo uma vez ao ano;

G. Não praticar atos suscetíveis de pôr em causa os fins ou o bom nome da URUMI e das Religiões de Matriz Africana e Afro-brasileira.

§2º - São deveres dos Sócios Colaboradores:

A. Participar de reuniões e Assembleia Geral, quando convocados, com direito a voz e sem direito ao voto;

B. Cumprir, com pontualidade, o pagamento da anuidade de Sócio da URUMI, conforme o valor atribuído em Assembleia Geral correspondente ao ano vigente;
C. Manter atualizados os dados cadastrais de associado: Nome, endereço, telefone e-mail etc.

D. Participar, quando comunicado e/ou convocado pela Diretoria, acerca de ações, promoções e eventos afro-religiosos, culturais, educativos, sociais e beneficentes, organizados pela URUMI, no mínimo uma vez ao ano;

E. Não praticar atos suscetíveis de pôr em causa os fins ou o bom nome da URUMI e das Religiões de Matriz Africana e Afro-brasileira.

III DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9º
Órgãos Sociais

§1° - A Associação compreende os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria.

§2º - não serão remunerados, em nenhuma circunstância, os membros que ocuparem cargos nos órgãos sociais da URUMI supracitados, tanto nos cargos eletivos como nos cargos de confiança.

ARTIGO 10º
DO CONSELHO FISCAL

§1° - O Conselho Fiscal da URUMI é um órgão interno, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador

dos atos administrativos, verificando o cumprimento de deveres legais e estatutários, emitindo pareceres sobre Receitas e Despesas desta instituição e será composto:

A. 1º Conselheiro;

B. 2º Conselheiro;

C. 3º Conselheiro.

§2º - O Conselho Fiscal será composto por Sócios Fundadores e/ou Sócios Efetivos, eleitos na primeira Assembleia Geral extraordinária convocada até 60 dias após a posse da Diretoria da URUMI, através de voto secreto, e seu tempo de mandato será de 2 (dois) anos a contar da data da eleição; permitindo-se a reeleição **de um único mandato consecutivo.**

§3º - Os cargos de 1º CONSELHEIRO, 2º CONSELHEIRO E 3º CONSELHEIRO serão ocupados, respectivamente, pelos associados que receberem maior número de votos e a hierarquia se dará conforme ordem decrescente, e os SUPLENTES dos respectivos cargos se dará de igual maneira, da seguinte forma:

A. o **primeiro** candidato **mais votado** ocupará o cargo de 1º CONSELHEIRO;

B. o **segundo** candidato **mais votado** ocupará o cargo de 2º CONSELHEIRO;

C. **o terceiro** candidato **mais votado** ocupará o cargo de 3º CONSELHEIRO;

D. **o quarto** candidato mais votado será SUPLENTE DO 1º CONSELHEIRO,

E. **o quinto** candidato mais votado será SUPLENTE DO 2º CONSELHEIRO

F. e **o sexto** candidato mais votado será SUPLENTE DO 3º CONSELHEIRO.

§4º - Os SUPLENTES dos respectivos cargos somente assumirão o posto em caso de impedimento dos TITULARES, por motivos justificados por escrito ao Conselho Fiscal e/ou em casos de doença ou morte.

§5º - Todos os cargos do Conselho Fiscal possuem igualmente os mesmos deveres fiscalizadores, sendo a hierarquia uma formalidade designada pela ordem de votação, devendo os membros ocupantes dos respectivos cargos agirem de forma coletiva, exercendo as atribuições do Conselho Fiscal, conforme o item 6º do presente artigo.

§6º - As atribuições do Conselho Fiscal:

A. Reunir-se, ordinariamente, com a Diretoria da URUMI a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente quando julgar necessário;

B. Convocar Assembleia Geral, quando julgar pertinente;

C. Fiscalizar, anualmente, as contas da URUMI;

D. Emitir pareceres anuais sobre Receitas e Despesas da URUMI e apresenta-los em Assembleia Geral ordinária para aprovação;

E. Fiscalizar atos administrativos, fazendo-se cumprir os deveres legais e estatutários da URUMI;

F. Emitir pareceres sobre valor das correções das anuidades atribuída aos associados pela Diretoria e levar para aprovação em Assembleia Geral;

G. Ter acesso às planilhas e livros da URUMI, solicitando-os à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

H. Comunicar a todos os associados, em Assembleia Geral, mediante documentos comprobatórios, qualquer irregularidade fiscal ou administrativa que venha a colocar em risco os princípios, objetivos e as finalidades da URUMI;

I. Comprovadas as irregularidades, conforme o item anterior, caberá ao Conselho Fiscal emitir parecer, estipulando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que a Diretoria da URUMI apresente sua justificativa, bem como regularize suas pendências;

J. Se as irregularidades fiscais e administrativas, conforme o item H deste parágrafo, venham a corromper os princípios, objetivos e finalidades deste Estatuto Social, bem como, as legislações vigentes que regulamentam o Registro Civil de Pessoa Jurídica, DEVERÁ o Conselho Fiscal comunicar as autoridades competentes, para que a URUMI responda Civil e Penalmente.

K. Em casos de **irregularidades fiscais e administrativas graves**, que venham a comprometer ou impedir a permanência dos membros na Diretoria da URUMI em seus respectivos cargos, **deverá o Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral** para deliberar novo processo eletivo para a constituição da nova Diretoria, ficando este de responsável legal pela instituição até a posse dos novos membros da Diretoria, que deverá ocorrer no tempo máximo de 60 dias a contar da data de impedimento.

L. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão deliberar e assinar, juntos, todos os documentos, pareceres e atas produzidos em nome deste;

M. Em impedimento em cumprir o item anterior (L), o membro do Conselho Fiscal deverá comunicar a este mediante ofício; ao qual CONVOCARÁ o respectivo SUPLENTE do cargo para execução da atribuição, conforme orienta o parágrafo 4º deste artigo.

ARTIGO 11º
Da Diretoria

§1º – A Diretoria da URUMI é seu representante legal, sendo um órgão de caráter deliberativo e consultivo, e seus membros serão escolhidos entre seus Sócios Fundadores e/ou Sócios Efetivos e por estes mesmos eleitos, mediante Assembleia Geral, através de VOTO DIRETO E SECRETO;

§2º - A Diretoria da URUMI será composta por **um Presidente e um Vice-Presidente** e três vogais: Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§3º - Os Cargos de Presidente e Vice-presidente, serão ocupados por dois candidatos (as) **integrantes da mesma chapa eleitoral**, devendo estes, obrigatoriamente, ser SÓCIOS FUNDADORES E/OU SÓCIOS EFETIVOS, sendo estes liderança ou representantes de Terreiro de Matriz Africana e/ou Afro-brasileira, que vencerem o processo eleitoral, por maioria simples dos votos, observando o artigo 2º, parágrafo 4º, 5º e 6° deste Estatuto social.

§4º – Os cargos de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro são CARGOS DE CONFIANÇA (CC) do Presidente e do Vice-Presidente e deverão ser por eles preenchidos.

§5º - Sem prejuízo do disposto, no número 3º e 4° do presente artigo, a demissão, exclusão ou

falecimento de um dos membros da Direção (**Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro**) deverá ser de imediato colmatada com a entrada de membro substituto, convocada por aclamação da Diretoria (**Presidente**).

§6º- Para efeitos do número anterior (5º), o tempo de mandato do membro substituto conta para o tempo de mandato do membro substituído.

§7º - Sem prejuízo do disposto, no número 3º do presente artigo, a demissão ou exclusão dos membros da Diretoria da URUMI (**Presidente e Vice-Presidente**), deverá ser de imediato colmatada com a entrada de membros substitutos, convocada por Assembleia Geral extraordinária, mediante eleição através do VOTO DIRETO E SECRETO, dos associados.

§8º - Sem prejuízo do disposto, no número 3º presente artigo, o FALECIMENTO do PRESIDENTE DA URUMI, deverá ser de imediato colmatada com a entrada do membro substituto, no caso o VICE-PRESIDENTE, convocada por aclamação da Diretoria da URUMI, quando o tempo de cumprimento do mandato decorrente **for igual ou superior a 75%.** (três anos).

§9º - Em caso de falecimento do Presidente da URUMI, conforme o item 8° do presente artigo, quando o tempo de cumprimento do mandato decorrente **for inferior a 75%** (inferior a três anos) do tempo total do mandato, DEVERÁ o Vice-Presidente, dentro de suas atribuições, CONVOCAR, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do falecimento, Assembleia Geral extraordinária para eleição da nova Diretoria da URUMI, mediante VOTO DIRETO E SECRETO dos associados.

ARTIGO 12º
Mandatos

§1º - O mandato dos membros da Diretoria da URUMI (**Presidente e Vice-Presidente**) terá a duração de QUATRO (4) ANOS, **sendo permitida a reeleição de UM (1) mandato** subsequente.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria da URUMI, que constituem CARGOS DE CONFIANÇA (**Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro**), terá o mesmo período de duração (4 anos), podendo ser substituídos a qualquer tempo pela Presidência, conforme item 5º do artigo 11º.

ARTIGO 13º
Competência

§1 - Compete à Diretoria (Presidente e Vice-Presidente):

A. Cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto; bem como o Regimento Interno;

B. Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da URUMI;

C. Dar execução às deliberações e recomendações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

D. Representar a URUMI ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

E. Aprovar regulamentos internos da URUMI;

F. Elaborar as propostas do plano de atividades e do orçamento para cada ano civil, e apresentar à Assembleia Geral ordinária e ao Conselho Fiscal;

G. Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral ordinária e ao Conselho Fiscal;

H. Deliberar sobre a admissão dos Sócios Efetivos e/ou Sócios Colaboradores;

I. Deliberar sobre a exclusão de qualquer Sócio;

J. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis (**quando houver**), mediante aprovação em Assembleia Geral extraordinária;

K. Organizar, elaborar, criar, fomentar e participar de eventos afro-religiosos, culturais, educativos, sociais e beneficentes, com vistas a atender os princípios, objetivos e finalidades da URUMI.

L. Organizar e contratar os serviços de pessoas, quando necessário, para a gestão corrente das atividades da URUMI e para a prossecução dos seus fins;

M. Adquirir serviços inerentes à organização de atividades compreendidas no objeto social da URUMI, quando necessário;

N. Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda;

O. Proceder a alterações e revisões orçamentais.

P. Compete ao Vice-Presidente representar e/ou substituir o Presidente em seu impedimento, observando o artigo 11º deste Estatuto Social;

Q. As atribuições específicas do Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, por serem Cargos de Confiança, deverão estar expressas no Regimento Interno da URUMI, aprovado em Assembleia Geral.

R. Resolver casos omissos respeitando os princípios, objetivos e fins da URUMI e o presente Estatuto Social.

ARTIGO 14º
Reuniões e deliberações

§1º. A Diretoria da URUMI reúne-se sempre que seja convocada pelo Presidente, e, obrigatoriamente, uma vez por mês. Da reunião será lavrada ata que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes.

§2º. A Diretoria da URUMI só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§3º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.

§4º. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate.

IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º
Composição e Quórum

§1º - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária será constituída pela metade e mais um sócio (50% + 1 associado), dos Sócios Fundadores e/ou Sócios Efetivos, em dia com suas obrigações sociais e financeiras, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§2º - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A **Assembleia será instalada**, independentemente do quórum mínimo, **imediatamente após a segunda chamada**.

§3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por ano, no mês de **novembro**, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§4º - A Assembleia será instaladas pelo Presidente da URUMI ou seu substituto legal.

§5º - As Assembleias ordinárias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da URUMI, em quadro próprio, divulgado via *e-mail* dos associados e nas mídias digitais da instituição (*sites, blogs, Facebook* entre outros), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§6º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pela diretoria mediante edital divulgado em veículo da imprensa, com antecedência mínima de 15 dias, e também afixado na sede da URUMI, em quadro próprio, divulgado via *e-mail* dos associados e nas mídias digitais da instituição (*sites, blogs, Facebook* entre outros), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§7º - É garantido aos associados, que representem, no mínimo, 1/5 do número total de associados (quites com suas obrigações estatutárias), o DIREITO DE PROMOVER ASSEMBLEIA.

§8º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, terão as seguintes normas de funcionamento:

I – Ao Presidente da URUMI incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria, quando os presentes escolherão, entre si, o dirigente da sessão, que não pode ser competente da diretoria, que escolherá um secretário;

II – Somente poderão votar os sócios efetivos presentes, quites com suas obrigações de associados;

III – Ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal para declarar a Assembleia Geral em condições de funcionar;

IV – Nenhuma proposta que interesse à organização básica da URUMI será submetida à apreciação e voto da Assembleia Geral sem ter sido divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudada previamente;

V – Os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;

VI – A Assembleia Geral somente tratará de assuntos que determinam sua convocação;

VII – As deliberações feitas pela Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, aplicação de patrimônio ou modificações da organização básica da URUMI deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 16º
Competências da Assembleia
(Deliberações e eleições)

§1º. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da URUMI.

§2º - Eleger os membros da Diretoria da URUMI (Presidente e Vice-presidente), conforme o artigo 11º deste Estatuto Social.

§3º - A eleição dos administradores da URUMI será em VOTO DIRETO E SECRETO, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à COMISSÃO ELEITORAL até 30 (trinta) dias antes do início da Assembleia Geral, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§4º - Para efeito do item (2º) anterior do presente artigo (16º), a COMISSÃO ELEITORAL deverá ser composta por dois (2) Sócios Fundadores e/ou Sócios Efetivos, voluntários que não participarão do pleito eleitoral, convidados pela atual Diretoria da URUMI, que presidirá a Comissão Eleitoral, e mais um membro de cada CHAPA ELEITORAL, indicado pela mesma, com vistas a organizar e fiscalizar o processo eleitoral durante a Assembleia Geral.

§5º - Eleger, mediante a VOTO DIRETO E SECRETO, os membros do Conselho Fiscal (1º, 2º e 3º Conselheiros e seus respectivos Suplentes), conforme o artigo 10º deste Estatuto Social.

§6º - Para efeito do item (5º) anterior do presente artigo (16º), o processo eleitoral do Conselho Fiscal se dará mediante Assembleia Geral **extraordinária**, convocada em até 60 dias após a posse da Diretoria da URUMI, elegendo seus associados para compor o Conselho. Tendo em vista que a duração do mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, conforme o artigo 10º deste Estatuto Social, deverá a Diretoria da URUMI, ao final de cada mandato, convocar Assembleia Geral **extraordinária** para eleger os novos membros do Conselho Fiscal.

§7º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração do Estatuto Social da URUMI.

§8º - São outras atribuições da Assembleia Geral, designadamente:

A. Deliberar sobre as linhas fundamentais da atuação da URUMI.

B. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório de contas;

C. Deliberar sobre alterações propostas ao Estatuto, e sobre a extinção, cisão ou fusão da URUMI;

D. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;

E. Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a URUMI;

F. Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação.

G. Elaborar e alterar o Regimento Interno desta associação.

H. Destituir Administradores.

V - DOS BENS SOCIAIS

ARTIGO 17º
Receitas

§1 - Constituem receitas da Associação:

A. As contribuições dos Sócios Fundadores, Sócios Efetivos e Sócios Colaboradores para o patrimônio social;

B. Serviços prestados ao público ou aos seus sócios, no âmbito dos fins da Associação, nos termos do artigo 3º do presente estatuto;

C. O rendimento dos bens próprios;

D. O produto da sua alienação de bens próprios;

E. Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e coparticipações de outras entidades.

VI DA EXTINÇÃO

ARTIGO 18º
Extinção da Associação

Parágrafo único - A URUMI extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos (3/4) do número total do seu Quadro Social, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO 19º
Destino dos bens em caso de extinção

§1º - O destino dos bens móveis e imóveis que sejam propriedade da URUMI será objeto de deliberação pela Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos (3/4) do número total do seu Quadro Social, ou por decisão judicial que declare sua alienação.

§2º - A **destinação do patrimônio imóvel da URUMI**, cumprindo os compromissos legais, se reverterá em benefício de um SÓCIO FUNDADOR OU SÓCIO EFETIVO, quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, **por sorteio** realizado em Assembleia Geral.

§3º - Para entendimento do disposto no item anterior deste artigo (19º), quando refere-se ao termo SÓCIO FUNDADOR OU SÓCIO EFETIVO, está se referindo a **um terreiro de Umbanda ou de Matriz africana**. Desta forma, quando da extinção da URUMI, a destinação do patrimônio imóvel, cumprindo os compromissos legais, se reverterá em benefício de uma Sociedade – um Terreiro de Matriz Africana e afro-brasileira **com ou sem personalidade jurídica**, com fins sociais e culturais de acordo com os objetivos e princípios da URUMI, por sorteio, entre os associados que estiverem em dia com suas obrigações administrativas e financeiras.

ARTIGO 20º
Efeitos da extinção

Parágrafo único - Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral extraordinária eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimação dos negócios pendentes.

Rio Grande, RS, 14 de outubro de 2018.

Maria das Graças Moraes Studinski
Presidente - CPF:632.827.800-44

Marcelo Moraes Studinski - Secretário
CPF: 010.818.640-79 -

Andrea Avila Perazzo - Advogada
OAB/RS 92711